



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11.521/14

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), no âmbito da Prefeitura Municipal de Tenório, sob a responsabilidade do Prefeito Evilásio de Araújo Souto. No momento, verifica-se o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 633/2015.

Após avaliação efetuada pela Auditoria, referente ao exercício de 2014, os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara deste Tribunal, na sessão realizada em 26 de fevereiro de 2015, decidiram: 1) **Aplicar MULTA** de **R\$ 3.034,22**, equivalentes a **77,20 UFR-PB** ao Gestor já mencionado, concedendo prazo de 30 dias para recolhimento voluntário; 2) **Representar à Controladoria Geral do Estado, à Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça**, para as providências que entenderem necessárias; 3) **Determinar** o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação; 4) **Encaminhar** cópia da decisão à Auditoria para anexação da PCA/2014.

Em consulta efetuada junto ao SAGRES, a Assessoria Técnica do Gabinete verificou a existência de um novo processo que trata dessa matéria (Processo TC nº 06396/15), com análise a partir do exercício de 2015.

Assim, este Relator entende não haver mais matéria a ser analisada, permanecendo apenas o acompanhamento quanto ao recolhimento da multa por parte do gestor.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) CONSIDEREM PREJUDICADA** a análise da matéria nos presentes autos, tendo em vista a existência de um novo processo que verifica o cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e a lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal, de Tenório, a partir do exercício de 2015;
- b) DETERMINEM** o envio dos presentes autos à CORREGEDORIA desta Corte para acompanhamento quanto á devolução da multa por parte do gestor Evilásio de Araújo Souto.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 11.521/14

Objeto: Verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 633/2015.

Órgão – Prefeitura Municipal de Tenório

Gestor Responsável: Evilásio de Araújo Souto

Procurador/Patrono: Não há.

INSPEÇÃO ESPECIAL DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO. Avaliação das práticas de transparência da gestão e da lei de acesso à informação. Pela regularidade. Pelo arquivamento

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.670/2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos (Processo TC nº 11.521/14), que tratam da análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), no âmbito da Prefeitura Municipal de Tenório, sob a responsabilidade do Prefeito Evilásio de Araújo Souto, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **CONSIDERAR PREJUDICADA** a análise da matéria nos presentes autos, tendo em vista a existência de um novo processo que verifica o cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e a lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal, de Tenório, a partir do exercício de 2015;
- 2) **DETERMINAR** o envio dos presentes autos à CORREGEDORIA desta Corte para acompanhamento quanto à devolução da multa por parte do gestor Evilásio de Araújo Souto.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 27 de julho de 2017.

Assinado 1 de Agosto de 2017 às 11:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 28 de Julho de 2017 às 12:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**

RELATOR

Assinado 31 de Julho de 2017 às 11:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO